



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2035512 - MS
(2021/0399522-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AMADEUS MARQUES DA SILVA
ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288
ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429
AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
ADVOGADOS : BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871A

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação declaratória, de repetição de indébito e compensação por danos morais.
2. Não se conhece de agravo que não impugna especificamente os fundamentos da decisão denegatória da admissibilidade de recurso especial.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 02 de maio de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2035512 - MS
(2021/0399522-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AMADEUS MARQUES DA SILVA
ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288
ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429
AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
ADVOGADOS : BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116
RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871A

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA. SÚMULA 182/STJ.

1. Ação declaratória, de repetição de indébito e compensação por danos morais.
2. Não se conhece de agravo que não impugna especificamente os fundamentos da decisão denegatória da admissibilidade de recurso especial.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por AMADEUS MARQUES DA SILVA contra decisão unipessoal da Presidência do STJ de não conhecer do agravo em recurso especial.

Ação: declaratória, de repetição de indébito e compensação por danos morais.

Decisão de admissibilidade do recurso especial: negou-se seguimento ao apelo especial sob os fundamentos seguintes: i) incidência da Súmula 83/STJ em relação à negativa de prestação jurisdicional; e ii) necessidade de reexame de provas para se afastar a litigância de má-fé.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em

recurso especial por falta de impugnação dos óbices apontados pela decisão da origem.

Agravo interno: o agravante alega ter impugnado os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial interposto, tendo ficado implícita a refutação da necessidade de reexame do acervo probatório dos autos.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Verifica-se que a Vice-Presidência do TJMS negou seguimento ao apelo especial sob os fundamentos seguintes: i) incidência da Súmula 83/STJ em relação à negativa de prestação jurisdicional; e ii) necessidade de reexame de provas para se afastar a litigância de má-fé.

Com efeito, percebe-se que a agravante, nas razões do agravo em recurso especial, não impugnou o fundamento relativo à incidência da Súmula 83/STJ acerca da alegada negativa de prestação jurisdicional, além de ter defendido de modo genérico o afastamento da Súmula 7/STJ.

Necessário salientar que o afastamento do óbice deve ocorrer de modo expresso e com explicação específica e concreta por parte do recorrente do porquê de sua não aplicação na hipótese em análise.

Desse modo, mostra-se correta a aplicação da Súmula 182/STJ pela Presidência do STJ.

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.035.512 / MS

Número Registro: 2021/0399522-7

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0800291-21.2020.8.12.0045 08002912120208120045 080029121202081200450800291212020812004550002
0800291212020812004550000 0800291212020812004550002 800291-21.2020.8.12.0045 8002912120208120045
80029121202081200450800291212020812004550002 800291212020812004550000 800291212020812004550002

Sessão Virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMADEUS MARQUES DA SILVA

ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288

ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429

AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADOS : BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871A

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS -
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AMADEUS MARQUES DA SILVA

ADVOGADOS : JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA - MS017288

ALEX FERNANDES DA SILVA - MS017429

AGRAVADO : BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADOS : BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO - MS013116

RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA - MS005871A

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 26/04/2022 a 02/05/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 03 de maio de 2022